



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE TRANSFERÊNCIA – PEI – PARA O ANO LETIVO DE 2025 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEDUC Nº 77, DE 24-10-2024 E PORTARIA CGRH Nº 38 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O Dirigente Regional de Ensino da **Diretoria de Ensino – Região São José dos Campos**, considerando a legislação em epígrafe **CONVOCA** os docentes inscritos para transferência entre escolas do Programa de Ensino Integral, conforme segue:

DATA: 29/11/2024 e 02/12/2024

HORÁRIO: das 08h às 18h

LOCAL: DIRETORIA DE ENSINO

PÚBLICO ALVO: Docentes Titulares de cargo, ingressantes e docentes não efetivos (P, N e F)

1. Somente serão atendidos os candidatos inscritos e que não tiveram indicação de realocação na Avaliação de Desempenho.
2. No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a declaração de anuência, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.
3. O docente que não apresentar a declaração de anuência (documento físico / impresso), na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, desclassificado do processo.
4. Na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, o docente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Declaração de anuência (documento físico/impresso), em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar;

IV – Termo de posse do cargo (fotocópia/documento físico/impresso) – docentes ingressantes.

V - Comprovante de inscrição para atribuição de classes/aulas para o ano 2025. (fotocópia/ documento físico/impresso).

5. O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.
6. O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.
7. Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispondo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2024.

Marcos de Moura Albertim
Dirigente Regional de Ensino